

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 18692022 (relativo ao Processo 52952021) Código de validação: F5E47B5262

Requerente: Diretoria do Fórum da Comarca de Imperatriz

Assunto: Locação de imóvel para acomodar a instalação da 2ª Vara da Fazenda

Pública e da 5ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Diretoria do Fórum da Comarca de Imperatriz solicita a celebração de contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, X, Lei n.º 8.666/93), da empresa M S Borges Locação de Equipamentos Móveis e Imóveis, inscrito no CNPJ sob o nº 22.044.881/0001-85, para a locação do imóvel situado na Rua Urbano Santos, 155, Centro, ed. Aracati Office, loja nº 26, no valor mensal de R\$ 31.666,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais), perfazendo no período de 60 (sessenta) meses o valor total de R\$ 1.899.960,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), cuja ocupação se destina à instalação da 2ª Vara da Fazenda Pública e da 5ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz.

Para instruir o feito foram acostados os seguintes documentos: a) Registro do imóvel; b) laudo de avaliação e relatório fotográfico; c) Proposta da Proprietária; d) certidões de regularidade fiscal/trabalhista.

A coordenadoria de Orçamento, através do DESPACHO-CO - 2552022, informou a disponibilidade orçamentária para suprir a despesa.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato e submeteu à análise da Assessoria Jurídica (Anexo ID nº 4322794).

Consta dos autos, ainda, parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, opinando favoravelmente pela formalização do Contrato, uma vez que restam comprovadas e evidentes a necessidade e a adequação do imóvel ao



1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça Gabinete da Presidência

desempenho das atividades estatais, de modo a afastar a utilização de outro bem para estes serviços (PARECER-AJP – 21942021, PARECER-AJP – 24562021 e PARECER-AJP - 3752022).

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi publicado termo de ratificação de dispensa de licitação, para a presente contratação (RES-DCCONV - 982022).

É o relatório.

Decido.

A utilização de licitação para a realização de obras serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI1, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à observação, em especial, dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº 8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é consequente.

A referida norma prevê, entretanto, exceções à aplicação de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Dentre as hipóteses expressas na lei, destacamos o que consta no art. 24, X, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

No caso em apreço restam comprovadas e evidentes a necessidade do imóvel ao desempenho das atividades estatais, de modo a afastar a utilização de





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça Gabinete da Presidência

outro bem para estes serviços.

Além disso, bem demonstrada a compatibilidade dos valores fixados pela contratada com aqueles praticados no mercado.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência e autorizo a formalização do Contrato de Locação de Imóvel, a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e a empresa M S Borges Locação de Equipamentos Móveis e Imóveis, inscrito no CNPJ sob o nº 22.044.881/0001-85, para a locação do imóvel situado na Rua Urbano Santos, 155, Centro, ed. Aracati Office, loja nº 26, no valor mensal de R\$ 31.666,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais), perfazendo no período de 60 (sessenta) meses o valor total de R\$ 1.899.960,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), cuja ocupação se destina à instalação da 2ª Vara da Fazenda Pública e da 5ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, conforme solicitado.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do respectivo empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências cabíveis.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/03/2022 07:16 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

